



PARECER CEE/CEIF N.º 362/2022

APROVADO EM 21/07/2022

DATA: 30/01/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ANITA CANET – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos

Finais

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.





A Resolução Secretarial n.º 120/2021, de 06/01/2021, alterou a denominação da instituição de ensino **de:** Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio **para:** Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que esta Escola está incluída no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração pela Lei Estadual n° 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e suas alterações pelas Leis Estaduais n° 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n° 20.771, de 12 de novembro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: o colégio não possui uma sala específica para o laboratório, mas possui materiais que são levados para a sala de aula, no saguão do colégio, quando o professor quer fazer apresentações e experimentos para os alunos.
- (...) **Acessibilidade** O colégio não possui banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais.

Diante das informações, o processo foi convertido em Diligência em 08/04/19 e retornou a este Conselho em 22/02/2022, com as seguintes informações.





INFORMAÇÃO N.º 01 - DNE/CEF

Informamos que conforme exigido na Indicação CEE/CP N.º 12/2021, esta SEED assumiu o compromisso em instituir uma Comissão para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos "Laboratórios físicos" para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Bibliotecas nas instituições de ensino da rede Estadual.

Informamos que a Comissão foi devidamente instituída pela Resolução N.º 5.683/2021- GS/SEED para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia. Esta SEED/PR já realizou a primeira reunião com a citada comissão e efetuou visita técnica em instituições de ensino para conhecer os tipos de laboratórios utilizados, os quais servirão para subsidiar os trabalhos da Comissão, a qual se reunirá novamente no mês de março.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da Seed, CEE, Fundepar e Sesa, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, referentes aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.





A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Laudo de Vigilância Sanitária venceu com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade esta vigente até 14/10/22.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/Pr, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PARECER DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
C E Cívico-Militar Anita Canet – EFM	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	Parecer n.º 2579/14 de 05/06/14; de 01/01/08 a 31/12/14	Excepcionalmente De 01/01/15 a 31/12/24

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.





Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas "a", "b", 'c", "d", "e" e "f", pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de julho de 2022

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF